

COMUNICADO N° 109/2026/CPA/UAC/DIOP

Processo: AGSUS.004410/2025-96

Pregão Eletrônico SRP 90021/2026

Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em âmbito nacional, organizado em 14 (quatorze) Grupos Regionais, destinados aos profissionais da Agência Brasileira de Apoio ao SUS - AgSUS.

RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I - INTRODUÇÃO

Foi recebido, na data de 27/05/2026, pedido de ESCLARECIMENTO formulado pela empresa **MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ sob o n.º 25.329.901/0001-52. O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico aquisicoes@agenciasus.org.br, e encontra-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

II - ANÁLISE

A empresa solicitou esclarecimentos a respeito dos itens Calça motosserrista - EP030, Luva de cobertura em vaqueta - EP0260, Luva pigmentada - EP020, Luva isolante classe II - EP004 e Luva térmica - EP010.

A empresa informa que as especificações atuais dão margem a diferentes interpretações, o que pode gerar divergências em relação às características efetivamente exigidas para o fornecimento, conforme os questionamentos detalhados abaixo:

- **Calça motosserrista - EP030:** a empresa informa que há divergência na unidade de medida indicada. O item 1.4 do Edital menciona o fornecimento em **PAR**, enquanto o Anexo II do Termo de Referência e a Relação de Itens indicam que o fornecimento deverá ser por **UNIDADE**. Diante disso, a empresa solicita a confirmação da unidade de medida correta.
- **Luva de cobertura em vaqueta - EP026:** a empresa solicita a confirmação se o comprimento mínimo de 30 cm refere-se ao comprimento total da luva, considerando conjuntamente mão e o punho.
- **Luva pigmentada - EP020:** a empresa solicita esclarecimentos quanto ao modelo pretendido. A descrição do item apresenta características de dois modelos distintos de luva, uma vez que menciona, simultaneamente, "revestimento da face palmar e ponta dos dedos em poliuretano (PU)" e "luva pigmentada".
- **Luva isolante classe II - EP004:** a empresa solicita o ajuste no descritivo para o comprimento de 345 mm. O texto atual prevê luva isolante Classe 2, Tipo II, com comprimento mínimo de 410 mm. Contudo, a empresa justifica o pedido informando que, conforme as normas técnicas aplicáveis (NBR IEC 60903/2024), os comprimentos seguem padrões dimensionais estabelecidos por classe de tensão, sendo o comprimento de 410 mm uma característica usualmente aplicável à Classe 4.
- **Luva térmica - EP010:** a empresa informa que há divergência na unidade de medida indicada. O item 1.4 do Edital menciona o fornecimento em **UNIDADE**, enquanto o Anexo II do Termo de Referência e a Relação de Itens indicam que o fornecimento deverá ser por **PAR**. Diante disso, a empresa solicita a confirmação da unidade de medida correta.

Respostas:

Em atenção aos questionamentos, informamos que:

- **Calça Motosserrista - EP030:** Considerar a unidade de medida conforme disposto no Anexo II - Descrição Detalhada de EPI e Itens;
- **Luva de cobertura em vaqueta - EP026:** O equipamento deverá garantir proteção para mãos e punhos, em conformidade com as exigências de segurança aplicáveis ao item.
- **Luva pigmentada - EP020:** A descrição do item deverá apresentar características técnicas confeccionada em fibras sintéticas, revestimento da face palmar e ponta dos dedos em poliuretano (PU), punho com inserções de fibras elásticas e acabamento em fibras sintéticas. Aprovado contra agentes abrasivos, escoriantes, cortes e

perfurantes, tendo CA válido.

- **Luva Isolante classe II - EP004:** Com base na leitura literal da Tabela 2 da ABNT NBR IEC 60903:2024, entende-se: "A impugnação alega que o comprimento de 410 mm seria aplicável apenas à Classe 4. Contudo, a Tabela 2 - Comprimentos-padrão de luvas da própria norma ABNT NBR IEC 60903:2024 (item 4.3.2) estabelece expressamente os comprimentos nominais de 360 mm, 410 mm e 460 mm como padronizados para a Classe 2". O comprimento de 410 mm é, portanto, uma medida oficial e homologada para esta classe 2, não havendo qualquer incompatibilidade técnica.
- **Luva Térmica - EP010:** Considerar a unidade de medida conforme disposto no Anexo II - Descrição Detalhada de EPI e Itens.

Cumprido informar que a análise técnica pautou-se pela busca constante da ampliação da competitividade do certame, sem prejuízo da estrita observância à segurança jurídica, à padronização institucional e ao nível de proteção exigido para os colaboradores atendidos pela AgSUS, em conformidade com as diretrizes legais vigentes.

III - CONCLUSÃO

Nada mais havendo a informar, publico este esclarecimento no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS, para ciência de todos os interessados, nos termos do princípio da publicidade.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**MARIA DE FATIMA MESQUITA COSTA
PREGOEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Mesquita Costa, Pregoeiro(a)**, em 29/05/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0491141** e o código CRC **727BC40B**.